



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE SAÚDE

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 348/2025, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de desfibriladores externos automáticos (DEA) em academias de ginástica e estabelecimentos similares, bem como a capacitação de funcionários para seu uso, no âmbito do Município de Contagem/MG, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Pastor Itamar.

PARECER

Recebeu esta Comissão de Saúde o Projeto de Lei nº 348/2025, de autoria do Vereador Pastor Itamar. Preliminarmente, o Projeto de Lei obteve manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela sua admissão, por não conter vícios de legalidade e constitucionalidade; assim, não havendo preliminar de inconstitucionalidade, passa-se a analisar o mérito da matéria.

A aprovação do presente Projeto de Lei pela Comissão de Saúde se justifica pela sua relevância para a promoção da saúde e da segurança da população, ao estabelecer a obrigatoriedade da disponibilização de desfibriladores externos automáticos (DEA) em academias e estabelecimentos similares, bem como a capacitação de seus funcionários para atuação em situações de emergência. Trata-se de medida preventiva eficaz, alinhada às melhores práticas nacionais e internacionais, que contribui para a redução de óbitos decorrentes de paradas cardiorrespiratórias em ambientes de prática esportiva, reforçando o papel do município na proteção à vida e na qualificação dos serviços oferecidos à população.

Além disso, a proposta fortalece a atuação administrativa ao instituir normas claras de funcionamento e segurança para esses estabelecimentos, promovendo maior responsabilidade social e padronização dos protocolos de atendimento emergencial. Em um município do porte de Contagem, com ampla adesão às atividades físicas, a iniciativa representa avanço significativo na gestão pública voltada à saúde preventiva, demonstrando compromisso com o bem-estar coletivo e com a construção de um ambiente urbano mais seguro e preparado para situações críticas.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **aprovação** do ao Projeto de Lei nº 348/2025.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 07 de abril de 2026.

MARCOS VINÍCIUS RANGEL DE FARIA- “VINÍCIUS FARIA”
PRESIDENTE

RODRIGO DO NASCIMENTO – “RODRIGO DO POSTO”
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA – “GEGÊ MARRECO”
RELATOR

GLORIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”
PRESIDENTE SUPLENTE

JOSÉ MAURÍCIO MOREIRA DE BARROS – “MAURICINHO DO SANDUÍCHE”
VICE-PRESIDENTE SUPLENTE

EDGARD GUEDES VIEIRA – “EDGARD GUEDES”
RELATOR SUPLENTE